



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000056/2021**
Processo: **8921-00 2021**

Manifestação autor(a)

Trata-se de projeto de lei nº 56/2021, de autoria desta vereadora, que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com potencial de produzir danos à saúde e a vida, em espaços públicos ou privados **e ainda proíbe a comercialização de fogos de artifício** com estampidos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

Diante do parecer da vereadora Laiz Perrut, pela Comissão de Segurança Pública, para manifestação quanto ao projeto da proibição de soltura e comercialização de fogos de artifício para possível desincompatibilização com o Projeto de Lei 06/2019 (processo 8327-00 de 2019) passo doravante aos esclarecimentos solicitados.

O projeto do nobre vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que está em tramitação desde 2019 propõe a proibição de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, deixando de apreciar quanto a comercialização desses artefatos ruidosos.

O presente projeto de Lei vem complementar aquele apresentado pelo nobre vereador Marlon Siqueira no que diz respeito da proibição da comercialização de fogos de artifício com estampidos.

A proibição da comercialização no município de Juiz de Fora, visa a proteção à saúde e ao meio ambiente, impede impactos graves e negativos às pessoas com transtorno do espectro autista e danos irreversíveis às diversas espécies animais

Algumas unidades federativas de nosso país já vêm na vanguarda assegurando o direito a saúde e o bem estar da população e dos animais, proibindo a soltura, comercialização, armazenagem e transporte de fogos de artifício com estampido.

A vedação imposta no projeto ora apresentado não encontra qualquer óbice em disposição constitucional ou ordinária, principalmente quanto ao livre exercício de materiais pirotécnicos ruidosos para outras cidades, outros estados e países.

O projeto pode estimular ainda a modernização da indústria pirotécnica incentivando a pesquisa e desenvolvimento de produtos que atinjam a majestade do show pirotécnico com efeitos visuais mais modernos e com estilos diferentes, sem, contudo, causar danos à saúde de animais e às pessoas sensíveis a ruídos de alta intensidade.

O que se pretende com o projeto ora proposto não é o cerceamento do exercício do direito da livre comercialização, mas sim, a salvaguarda da saúde física e mental e o bem-estar de parcelas da população que possuem sensibilidade a ruídos, como idosos e crianças, além do cuidado com animais de estimação, que são afetados pelo barulho gerado durante a queima de fogos.

Outrossim, as competências municipais, dentro da idéia de predominância de interesse, foi



enumerada no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) visando suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Tanto é assim que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já se posicionou no sentido de que a disciplina do meio ambiente está abrangida no conceito de interesse local e que a proteção do meio ambiente e da saúde integram a competência legislativa suplementar dos Municípios.

Assim, é crível que os municípios possam editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse

Portanto o projeto se mostra legal, constitucional por versar sobre direito ambiental, especificamente sobre o controle da poluição sonora, estando a matéria, portanto, dentro da competência legislativa municipal, além de estar de acordo com a legislação federal em vigor.

O projeto atende ainda aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, objetivando promover um meio ambiente urbano saudável, que proteja toda a cidade, sobretudo crianças, enfermos, idosos e animais, dos prejuízos advindos da exposição ao ruído excessivo que a explosão dos artefatos ruidosos causam sem que isso possa impedir o exercício da atividade profissional.

Por fim o projeto ora apresentado diverge do projeto apresentado pelo nobre parlamentar Vereador Marlon Siqueira, em decorrência justamente da proibição da comercialização dos fogos e artefatos pirotécnicos pelo que roga pela aprovação e envio ao presente para votação em plenária desta doura casa legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

